

GOVERNO MUNICIPAL

CHÃ DE ALEGRIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Trabalho, Dedicação e Seriedade
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 543/2002 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2003.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco para o exercício de 2003.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária líquida, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 7.670.000,00 (sete milhões seiscentos e setenta mil reais),

Art. 3º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	7.716.874,20
Receita Tributária	R\$	292.374,20
Receita Patrimonial	R\$	52.000,00
Receita de Serviços	R\$	100.000,00
Transferências Correntes	R\$	7.120.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$	162.000,00
(-) Reduções da Receita	R\$	730.050,00
Total das Receitas Correntes	R\$	7.670.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	692.175,80
Transferências de Capital	R\$	692.175,80
TOTAL DA RECEITA	R\$	7.670.000,00



GOVERNO MUNICIPAL
CHÃ DE ALEGRIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Trabalho, Dedicção e Seriedade

Gabinete do Prefeito

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 7.670.000,00 (sete milhões, seiscentos e setenta mil reais), desdobrada da seguinte forma:

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Natureza da Despesa e Órgãos, segundo as Unidades Orçamentárias, na seguinte forma:

I – Por Funções:

Legislativa	R\$	319.423,98
Administração	R\$	1.346.100,00
Assistência Social	R\$	702.000,00
Previdência Social	R\$	194.000,00
Saúde	R\$	1.380.575,80
Educação	R\$	1.952.000,00
Cultura	R\$	145.000,00
Urbanismo	R\$	585.000,00
Habitação	R\$	360.000,00
Saneamento	R\$	144.000,00
Agricultura	R\$	138.500,00
Comercio e Serviços	R\$	59.000,22

II – Por Natureza da Despesa:

DESPESAS CORRENTES	R\$	5.913.307,48
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	2.775.594,28
Outras Despesas Correntes	R\$	3.131.713,20
Total das Despesas Correntes	R\$	7.670.000,00
DESPESA DE CAPITAL	R\$	1.603.292,52
Investimentos	R\$	1.418.292,52
Amortização da Dívida Interna	R\$	185.000,00
Total das Despesas de Capital	R\$	1.603.292,52
Reserva de Contingência	R\$	153.400,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	7.670.000,00

GOVERNO MUNICIPAL
CHÃ DE ALEGRIA
ESTADO DE PERNAMBUCO

Trabalho, Dedicção e Seriedade
Gabinete do Prefeito

III – Por Órgãos, segundo as Unidades Orçamentárias:

Poder Legislativo

Secretaria da Câmara	R\$	353.424,00
Poder Executivo	R\$	205.140,00
Gabinete do Prefeito	R\$	205.140,00
Assessoria Jurídica	R\$	229.500,00
Secretaria de Administração	R\$	460.860,00
Secretaria de Finanças	R\$	496.600,00
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	R\$	2.097.000,00
Secretaria da Saúde e Ação Social	R\$	2.082.576,00
Secretaria de Infra-Estrutura	R\$	1.420.000,00
Secretaria de Agricultura	R\$	171.500,00
Total da Despesa por Órgão	R\$	1.516.600,00
Reserva de Contingência	R\$	153.400,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	7.670.000,00

Capítulo IV
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei. 4.320/64, autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Geral, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei.

II – realizar operações de crédito por antecipação da Receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a LDO/2002 .

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


MARINALDO MARIANO MASSENA
PREFEITO